



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 1/SAC/2011

PROCESSO Nº 00055.000766/2011-10

CONTRATANTE

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.746/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor de Administração Interna, Senhor SÉRGIO CRUZ, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedida pela SSP-DF, nomeado pelo Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC nº 135, de 11/10/2011.

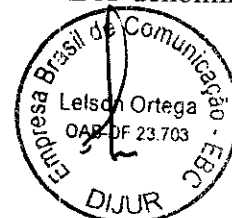
CONTRATADA

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, com as alterações do Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 8, Bloco “B-50”, Edifício Super Center Venâncio 2000, 1º Subsolo, CEP 70333-900, representada neste ato, nos termos do art. 16, § 11, e do art. 17, inciso XXI, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por competência delegada pela Portaria-Presidente nº 351, de 18/11/2011, por seu Gerente Executivo de Administração, VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO, portador do CPF nº 284.379.776-49 e do RG nº M-1.266.260, expedida pela SSP/MG, e por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 14/2010/DISER/EBC, da Diretoria de Serviços, de 15/10/2010, por sua Gerente de Projetos, ANA LAURA NAVES, portadora do CPF nº 552.069.991-72 e do RG nº 1.022.071, expedida pela SSP/DF.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **Contrato de aquisição de assinaturas do periódico “Mídia Impressa”**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Pelo presente instrumento, com fulcro na situação de dispensa de licitação preconizada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, é estabelecida a aquisição da assinatura, pelo **CONTRATANTE**, do produto da **CONTRATADA** denominado “MÍDIA IMPRESSA”.



1.1.1 - Define-se "MÍDIA IMPRESSA" como a compilação detalhada dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, e a primeira página dos principais jornais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

2.1 - A CONTRATADA efetuará a entrega do periódico "MÍDIA IMPRESSA" diariamente, de segunda-feira a domingo, a partir das 7h30 da manhã, nos locais abaixo especificados pelo CONTRATANTE:

a) QRSW 2, Bloco B-14, Apto. 202, Sudoeste, Brasília/DF – Sra. Erica Maria Teixeira Andrade;

b) CA 5, Bloco N3/N4, Apto, 102, Edifício Manoel Barros, Lago Norte, Brasília/DF – Sr. Gustavo Serra.

2.1.1 - Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da "MÍDIA IMPRESSA" por parte dos veículos de comunicação que a compõem, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no item 2.1 desta Cláusula.

2.2 - É permitido ao CONTRATANTE alterar os locais de entrega do periódico "MÍDIA IMPRESSA", acima especificados, desde que a CONTRATADA seja formalmente comunicada via *e-mail*, *fac-simile* ou ofício, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a CONTRATADA:

a) a proceder à entrega do periódico "MÍDIA IMPRESSA" ao CONTRATANTE, no horário e locais especificados estabelecidos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato.

b) a levar ao conhecimento do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via *e-mail*, *fac-simile* ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se o CONTRATANTE a:

a) em hipótese alguma, reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do periódico "MÍDIA IMPRESSA", reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos;

b) fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do periódico, encaminhando à CONTRATADA, para medidas corretivas, e;

c) levar ao conhecimento da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via *e-mail*, *fac-simile* ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

d) encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Nota de Empenho no valor global descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pela aquisição de 2 (duas) assinaturas do periódico "MÍDIA IMPRESSA", o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), perfazendo um total anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).



5.2 - O pagamento do valor mensal pelo fornecimento da assinatura do periódico estabelecida neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, após consulta "on line" no SICAF, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

5.3 - O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do periódico, em nome da CONTRATADA por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme Instrução Normativa nº 2, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

5.4 - Os valores expressos nesta Cláusula poderão ser reajustados anualmente a critério da CONTRATADA, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal e que reflita a variação dos custos deste Termo.

5.4.1 - Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001 e Elemento de Despesa 33.91.39, Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido, para tanto, emitida Nota de Empenho 2011NE800006.

6.2 - Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo CONTRATANTE as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da legislação vigente.

6.3 - A CONTRATADA deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 6.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subseqüentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

6.4 - Fica o CONTRATANTE obrigado a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e publicação, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, cabendo à CONTRATADA direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências



contratuais previstas nos termos dos arts. 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento do CONTRATANTE quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quinta deste Contrato, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente.

8.3 - O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, também ensejará a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O não pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dos valores estipulados no item 5.1, no prazo previsto no item 5.2, ambos da Cláusula Quinta deste Contrato, ensejará a cobrança de juros de mora sobre o valor correspondente.

9.2 - Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30º (trigésimo) dia do vencimento, acarretará à suspensão da entrega do periódico "MÍDIA IMPRESSA" até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, a pena de advertência escrita ou verbal segundo a gravidade da falta cometida.

9.4 - O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Quarta, item 4.1. alínea "a", deste Contrato ensejará o cancelamento imediato da presente assinatura, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for.

9.5 - Serão notificadas às partes em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, e persistindo, o cancelamento da presente assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo à despesa as suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.3 - A fim de dirimir eventuais dúvidas ou solucionar problemas relacionados ao fornecimento do periódico objeto deste Contrato, a CONTRATADA põe à disposição do CONTRATANTE os seguintes canais de comunicação:

a) para questões atinentes à formalização de novo Contrato, prorrogações, apresentações de propostas, entre outras de cunho formal, os telefones (61) 3799-5440 ou 3799-5442 - Coordenação de Contratos de Receita da Gerência Executiva de Desenvolvimento;

b) para problemas relacionados à distribuição, horário de entrega, e/ou sobre defeitos verificados no produto fornecido, os telefones (61) 3799-5895 e 3799-5893 ou 9988-3959 (plantão), na "Central de Mídia Impressa", que devem ser acionados até o horário das 11



horas para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente, ou pelo correio eletrônico midiaimprensa.atendimento@ebc.com.br.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 2011.

CONTRATANTE

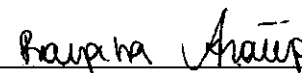

SERGIO CRUZ
 Diretor de Administração Interna

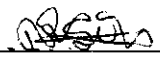
CONTRATADA


VIRGÍLIO BRILHANTE SIRIMARCO
 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.


ANA LAURA NAVES
 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS:


 Nome: Rayana Braz de Araújo
 CPF: 742 600 65149


 Nome: NEURALICE RILDETE DA SILVA
 CPF: 716.986.634-04
 RG: 4.047.754 SSP/PE
 Diretor de Serviços da EBC

